



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 674.

## DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

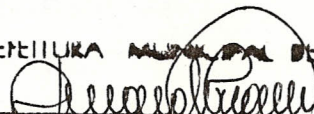
Art. Iº- Fica aprovado o Projeto de Loteamento da área de 1.051,68 metros quadrados, pertencente a CONSUELO SILVEIRA JÚNIOR, situado à Rua João Resende, conforme Projeto de Loteamento, planta de situação e memorial descritivo que acompanha o presente Projeto de Lei.

Art. IIº- Fica estipulado o prazo de 02(dois) anos para que o proprietário do Loteamento possa realizar as obras de infra-estrutura, de .... acordo com as Leis que regulam a matéria.

Art. IIIº- Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 04 de Março de 1988

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Dr. Dinardo E. de F. Costa  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI-MG

  
Chefe do Serviço de Secretaria

*registrada*